

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOMENSAGEM nºSenhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No dia 21 de Novembro do ano em curso, será sancionada a Emenda Constitucional n. 1, dispondo sobre nova discriminação das rendas municipais.

Entre as novas rendas figuram os impostos - territorial Rural e transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos". Todavia, é exigência constitucional que para a arrecadação de qualquer tributo, além da necessária autorização orçamentária é mister a existência de lei, regulando o assunto.

Como facilmente se evidencia, não pode a Prefeitura, dado a exiguidade do tempo e tendo-se em vista a complexidade do assunto, elaborar lei completa, mesmo decalcando-a na existente estadual. Assim, para que a partir de 1962, os cofres municipais se beneficiem com a arrecadação dos tributos - a que me referi, a Prefeitura deverá aplicar o que diz o Código de Impostos e Taxas do Estado, com referência aos tributos que da esfera estadual passaram à órbita municipal.

Assim expondo espero a aprovação aos preclaros Edis.

GINO D'ARTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 17 de Novembro de 1961.-

Ofício n. 300-61

Senhor Presidente,

É o presente para encaminhar a Vossa Excelência projetos de lei, versando sobre isenção de impostos e taxas municipais à empresas de ônibus, que fizerem o trajeto Caieiras - S. Paulo e autorização à Prefeitura para aplicar o Código de Impostos e Taxas do Estado, com referência à arrecadação aos impostos territorial rural e de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência - os protestos da minha estima e consideração.-

GINO D'ÁRPORA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

As comissões de *Justiça*

Sala das Sessões *17/11/61*

José Carlos da Silva Junior
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 119

(16 de Novembro de 1961)

Dispõe sobre a aplicação do Código de Impostos e Taxas do Estado no Município de Caieiras.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DÁRTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Caieiras, a partir de 1962, autorizada a aplicar no Município de Caieiras o que dispõe o Código de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo, com referência à arrecadação dos Impostos Territorial Rural e de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, 16 de Novembro de 1961.-

GINO DÁRTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Aprovado em 12/11/61
Sala do Conselho Municipal
Presidente

Recebido em 24/11/61
Sala de Arquivos
24/11/61

Disposições de Redação Final

Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 119/61.

Parecer - Visa o projeto de Lei nº 119/61, do Executivo, aplicar no Município, o Código de Impostos e Taxas do Estado.

Face à nova discriminação de rendas, contida na Emenda Constitucional 1/A., urge regularizar temporariamente a arrecadação das novas rendas que passam do Estado para o Município.

Conforme salienta o Executivo em sua Mensagem 81 - fácil é de prever que dado à exiguidade de tempo, a Prefeitura não pode elaborar lei completa mesmo decalcando-a na existente estadual.

Assim sendo, nada mais justo e criterioso, que se adote pelo menos temporariamente, o que determina o Código de Impostos e Taxas do Estado, no que tange às rendas discriminadas na Emenda Constitucional 1/a.

Salvo melhor juízo, êste o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 1961.-

Presidente - *Armando Massinelli*

Relator - *Alcides Lucini*

Membro - *João B. Velloso*

Aprovado em 24.11.1961
Sala de Sessões
Paulo da Silva
Presidente